

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

SESSÃO DE JULGAMENTO :25/5/2010
PROCESSO N° :7.79-8/2009 (34 da pauta)
INTERESSADA :PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM
ASSUNTO :CONSULTA
RELATOR :CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

RELATÓRIO (Autos Digitais):

Relatório lido:

“Concernem os autos digitais à Consulta formulada pela Prefeitura Municipal de Nova Mutum, por intermédio do Prefeito Municipal Sr. Lírio Lautenschlager, solicitando respostas deste Tribunal de Contas acerca da minuta de Termo de Ajustamento de Conduta e sobre Notificação Recomendatória, ambos encaminhados pelo Ministério Público Estadual que versam sobre alguns aspectos da legislação vigente, principalmente no que concerne ao orçamento e finanças públicas, e ainda sobre os seguintes questionamentos:

1 - O Ministério Público, de acordo com a legislação em vigor, também é órgão legitimado a exercer a fiscalização contábil, financeira e orçamentária...

...Nos termos dos artigos 99, III e 236, da Resolução nº 14/2007, o feito foi submetido à apreciação do Ministério Público de Contas que, por meio do Parecer nº 3674/2009 de lavra do Procurador de Contas Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pela consolidação do entendimento sumulado pela Consultoria Técnica de Estudos, Normas e Avaliação (com a sugestão de inclusão de um item).

VOTO:

Voto lido:

“...Posto isso, não acolho o Parecer n.º 3674/2009 do Ministério Público de Contas e Voto pelo não conhecimento da presente Consulta formulada pela Prefeitura Municipal de Nova Mutum em face da ausência do preenchimento dos requisitos de admissibilidade fixados no artigo 238, incisos II e IV da Resolução 14/2007”.

UNÂNIME.

*Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO.

*Notas Taquigráficas sem revisão dos Exmos. Senhores Conselheiros.

CSG